



**EMENDA DE PLENÁRIO ao Substituto da Comissão Especial ao Projeto de
Lei nº 4.238, de 2012.**

EMENDA Nº

4


**Dê-se ao art. 66, do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto
de Lei nº 4.238/12, a seguinte redação:**

Art. 66. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança previstos nesta Lei, outros meios de proteção, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a supressão do termo "financeiros", no que se refere aos estabelecimentos, visando estender o privilégio concedido pelo artigo aos demais estabelecimentos contemplados pela Lei, e não restringi-los a uma só categoria.

Sala das Sessões, em de de 2015.


MAJOR OLÍMPIO
Deputado Federal
PDT/SP

